



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 78/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 63/2025

Ementa: **"Revoga o Plano de Amortização do IPSNH - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade **revogar o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH**, instituído pela Lei Municipal nº 1.709/2025, considerando os resultados da **Avaliação Atuarial Extraordinária de 01 de outubro de 2025**, que demonstrou **superávit atuarial de R\$ 449.745,52**, tornando desnecessária a manutenção da contribuição suplementar de 12,02%.

II – ANÁLISE JURÍDICA, CONSTITUCIONAL E LEGAL

A proposição observa os princípios constitucionais da **legalidade, competência e iniciativa legislativa**, conforme preconizado no **art. 30, I e II da Constituição Federal**, e no **art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, competindo ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos.

No aspecto **constitucional e legal**, o projeto encontra fundamento no **art. 40 da Constituição Federal**, na **Lei Federal nº 9.717/1998**, e nas **Portarias MTP nº 1.467/2022 e MPS nº 1.499/2024**, que disciplinam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A **revogação do plano de amortização** encontra respaldo técnico, uma vez que o superávit atuarial comprovado elimina a necessidade de contribuição suplementar, atendendo aos princípios da **responsabilidade fiscal e da sustentabilidade previdenciária**.

III – ANÁLISE REGIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

O projeto tramita regularmente conforme o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, observando as normas que regem a iniciativa do Executivo, a numeração e forma dos projetos de lei, bem como os prazos regimentais e a apreciação pelas comissões competentes.

IV – ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação da proposição está **adequada à Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. O texto apresenta **clareza, concisão e precisão**, contendo ementa explicativa, dispositivos numerados, cláusula de vigência e revogação expressa. Não se identificam vícios formais de técnica legislativa.

V – ANÁLISE DE MÉRITO

Do ponto de vista do mérito, a revogação do plano de amortização representa **medida de eficiência administrativa e prudência fiscal**, pois elimina um encargo suplementar desnecessário ao Tesouro Municipal sem comprometer a solvência do regime previdenciário.

O **relatório atuarial extraordinário de 2025**, elaborado por profissionais devidamente habilitados (Atuários Maurício Zorzi e Pablo Pinto, registros 2458 e 2454), demonstra de forma técnica que as receitas provenientes da **vinculação do IRRF** (Lei Municipal nº 1.738/2025) superam o déficit anteriormente apurado, conferindo **superávit financeiro e atuarial** ao IPSNH.

Portanto, a proposta está **alinhada ao interesse público, à boa gestão previdenciária e à legislação vigente**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 78/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.



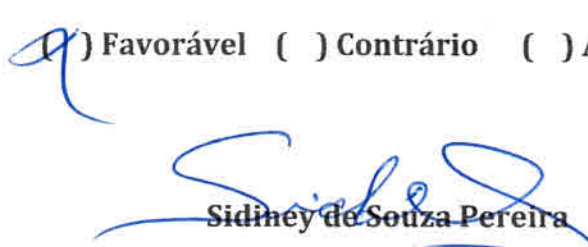
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro